



**CONTRATO Nº 007/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WALLACY B DE M PALHETA.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 11.186.410/0001-95, com sede na Vila Americana, s/n Bairro Centro, neste ato representada por seu titular o Sr.^a Edjane Medeiros Alves, brasileira, portadora do RG nº 224203-3, inscrita no CPF 439.534.332-53, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **WALLACY B DE M PALHETA**, inscrita no CNPJ Nº 35.057.048/0001-10, sediada na Av. Barão de São Nicolau, nº 14, bairro Aeroporto Velho, conjunto Raimunda Queiroz, CEP: 68.020-520, Sanatrem, PA, neste ato representada por seu representante legal **WALLACY BRUNO DE MELO PALHETA**, RG nº 5275601 PC/PA e CPF nº 530.734.952-15, residente e domiciliado, Av. Barão de São Nicolau, nº 14, bairro Aeroporto Velho, conjunto Raimunda Queiroz, CEP: 68.020-520, Sanatrem, PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

- 1.1 Prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamento para serviços relacionados a Engenharia Civil.
- 1.2 Este termo de contrato vincula-se a **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**, indentificando no precambulo acima, a a proposta independente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de consultoria de obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos para serviços relacionados à Engenharia Civil.	mês	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA II - Da Vigência

3.1 O presente contrato vigirá, pelo período de 10(doze) meses contando da assinatura sendo dia 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA III – PREÇO

4.1 O valor total do presente avença é de R\$3.000,00(três mil reais) mensais, perfazendo o valor Global de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), valores estes a serem pagos no prazo de ate trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, com atesto de fiscal de contrato, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) respectivo ordenador de despesas e de conformidade com as notas fiscais/faturas e /ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2. A despesa referente ao exercício orçamentário de 2020 será de 30.000,00(trinta mil reais), ficando o remanescente a ser pago no exercício orçamentário de 2021, a ser apresentada reserva orçamentária através de apostilamento.

Parágrafo único- havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se á o índice IPCA, a título de compensação financeira, que se 'ra o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mÊs de atraso.

4.3. Serão feitos pagamentos mensais dos sérvios efetivamente prestados no período, sendo o pagamento efetuado até o 30º(trigésimo) dia útil do adimplemento, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à visata de Nota fiscal discriminatória dos serviços prestados e aceitos, devidaemten atestada pelos



responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA V- RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

5.3. é dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativas prevista no art. 77 da Lei de licitações.

CLÁUSULA VI- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, são aquelas previstos no Termo de Referência.

6.2. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES

6.3.1. CONTRATANTE

I. Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para a execução do objeto;

II. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecida em Projeto Básico da obra assim como a especificações do serviço do item 4 deste termo;

III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes;

IV. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências;

V. Exercer supervisão de serviços de engenharia podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

VI. Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do projeto básico

V. Exercer supervisão de serviços de engenharia podendo sustar, recusa, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições exigências especificadas no projeto básico;

VI. comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

VII. Cumprir e fazer cumprir o disposto em termo de referência e projeto básicos, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução indatisfatória dos serviços/

VIII. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa contratada, que ensejarem sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico- econômico-financeiro, bom como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)

IX. Notificar, por escrito, à contratada dos serviços pertinentes a esse contrato quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos livros;

X. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.3.2. CONTRATADA

I. supervisionar cada etapa da obra do cumprimento das obrigações contratuais da construtora, informando à fiscalização descumprimento por parte da construtora;

II. Responsabilizar-se por informações, análises e conceitos que fornecer à fiscalização da PMB sobre as obras e sobre a empresa construtora;

III. Acompanhar medidas adotadas para prover a segurança na fase de obras; a supervisora deverá estar sempre à disposição da PMB para cumprimento das finalidades requeridas, mesmo que estas não estejam aqui claramente especificadas;

IV. Detectar, no que tange aos projetos de engenharia, a elaboração necessidade de revisão, adequação e/ou otimização;

V. Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas "in loco", aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela construtora;

VI. emitir parecer técnico, por escrito, de eventuais modificações a serem introduzidas nos projetos de engenharia, esclarecendo e fundamentando as razões técnicas e econômicas que justifiquem a necessidade de alteração. Qualquer proposta de alteração de projeto, independe de produzir ou não reflexo financeiro, deverá constar de relatório de revisão de projeto, que deverá conter a justificativa da alteração, o estudo técnico e econômico de alternativas e caso necessário de demonstrativo do reflexo financeiro. A alteração do projeto, assinada pelo responsável técnico da supervisora, deverá ser aprovada pela autoridade competente da PMB. É importante que os relatórios de revisão sejam encaminhados como antecedência para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 11.186.410/0001-95



dar tempo suficiente para análise;

VII. Manter atualizada o controle físico- financeiro da obra;

VIII. Medir os serviços executados pela construtora e apresentar os resultados à fiscalização, juntamente com todos os elementos de campo necessário à elaboração das medições para fins de pagamento dos serviços;

IX. Elaborar relatórios mensais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Informações contratuais;
- b) Avaliação técnica da construtora e do andamento da obra abordando a quantidade dos serviços executados no período;
- c) Desempenho quanto a equipamentos e ao cronograma físico- financeiro;
- d) Correspondência emitida e recebida no período, bem como as questões pendentes; os recursos humanos e materiais alocados no período;

X. elaborar relatório final de obra

XI. Emitir relatórios sobre todas as correspondências e requerimentos;

XII. Informar e avaliar subcontratações, quando previstas, feitas pela construtora quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços executados;

XIII. Verificar a conformidade às normas e instruções vigentes, registrando eventuais não conformidades detectadas;

XIV. Participar da análise de problemas de obra propondo soluções/

XV. Sustar, mediante anotação no livro de ocorrência e imediato envio de cópias a fiscalização da PMB e à construtora, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto e/ou com as especificações, bem como das ocorrências capazes de interferir com o transcurso normal da obra ou de gerar situações de conflito com empregados e com a população vizinha;

XVI. Avaliar e dar parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra.

XVII. Fiscalizar pessoal e equipamento mobilizados/

XVIII. Efetuar e manter, em arquivo, um registro formal, sistemático, conciso e metódico de todos os eventos e/ ou ocorrências circunstanciais de obra. O Livro de ocorrência será um dos instrumentos de registro.

XIX. Possuir a documentação reguladora e orientação técnica, compondo a documentação reguladora de orientação técnica da obra, sendo as seguintes:

- a) Contrato e edital de licitação da obra
- b) Projeto de engenharia
- c) Relatórios e outros necessário ao bom desempenho do serviço;

XX. Apresentar no decorrer e na conclusão da obra, os relatórios;

XXI. indicar responsável para representá-lo como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela PMB

XXII. quando da execução dos serviços, a empresa supervisora deverá fazer a construtora executora da obra, cumprir a legislação e as normas da ABNT relativas à segurança, diligenciando para que seus empregados trabalhem com EPI e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da PMB poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

XXIII. Dar apoio ao servidor designado para fiscalização de obra, demonstrando as etapas a obra, prazos estabelecidos, serviços executados e serviços a serem executados e informando qualquer fato relevante relacionado ao andamento da obra;

XXIV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no projeto básico, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar confuta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

XXV. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços/

XXVI. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste órgão;

XXVII. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências da PMB;

XXVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto;

XXIX. acatar todas as orientações da ordenadora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,



- prestando todos os esclarecimentos e atendendo as reclamações formuladas;
- XXX. facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- XXXI. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização de todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
- XXXII. Receber designação para a supervisão da obra
- XXXIII. Receber a ART de fiscalização;
- XXXIV. Certificar-se da existência de Livro diário de obra e visa-lo periodicamente
- XXXV. Tomar conhecimento do preposto da construtora;
- XXXVI. Solicitar e acompanhar realizações dos ensaios geotécnicos e de qualidade;
- XXXVII. Manter o controle permanente dos custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;
- XXXVIII. Fazer visitas regulares as obras em execução;
- XXXIX. Orientar e dar apoio, dentro da legislação vigente, o servidor designado por esta administração, para o bom desempenho da fiscalização da obra, assim como na elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo.
- XL. Apresentação de relatórios fotográficos antes, durante e após o serviço ou obra;
- XLI. elaborar projetos e orçamentos que atendam as necessidades da secretaria;
- XLII. alimentar todos os sistemas de acompanhamento relativos a transparência municipal.

CLAUSULA VII- DAS SANÇÕES

7.1. A inexecução parcial ou total do objeto, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando –se o contraditório e a ampla defesa, conform listado a seguir:

- a) Advertencia
- b) multa
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMB;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

7.2. Será aplicada a sanção de advertência, nas seguintes condições:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimnto dos serviços da PMB, desde que não caiba a aplicação de sação mais grave;

7.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo;
- b) para inexecução total, a multa aplicada será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 50,00 por dia de atraso.
- d) será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

7.4. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93, será aplicada a CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

7.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a PMB e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

7.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CLAUSULA VII- CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada por perdas ou danos causados por eventual não cumprimento do serviço e danos causados por seus prepostos, exceto no caso de caso fortuito maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam a responsabilidade administrativa da contratada, devendo, no entanto, comunicar de imediato este órgão.

8.2. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-a civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízos das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 11.186.410/0001-95



8.3.A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Belterra em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

CLÁUSULA IX- DOS CASOS OMISSOS

9.1 Aplica-se a este contrato os comandos da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e os casos omissos será resolvidos pela legislação que reger a espécie.

CLÁUSULA X- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o CONTRATANTE destaca recursis através da seguinte dotação orçamentaria no exercício de 2020, previsto no orçamento do município de Belterra.

CLÁUSULA XI- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém-PA, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde. E, por estarem em pleno acordo com CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produzam efeitos legais.

Belterra-PA, 02 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95
CONTRATANTE

Wallacy B de M Palheta
CNPJ: 35.057.048/0001-19
CONTRATADO